



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1134



EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1172/2020.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS MUNÍCIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: MARCELO MENDES GONÇALVES – CNPJ-MF sob o nº 24.767.206/0001-63

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II – Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de veículo (van), com motorista e combustível, destinado ao transporte Municipal e Intermunicipal de passageiros, usuários dos espaços de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme projeto básico.

Valor Global: O presente contrato terá o valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Município de Mangaratiba – dotação orçamentária nº 28.01.08.244.0125.2.048.33.90.99.00.00.00.0119, tendo sido emitida NE nº 013/2020 de 17 de abril de 2020 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referente ao total global do presente contrato.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 30 de abril de 2020.

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorez

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4224, em 28 de abril de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ao Art.05, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de
2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos
adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito Mil Reais)**, em favor do **Fundo
Municipal de Assistência Social**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de
acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
003	2801.08244.0125.2039	3390.3099	170	7.000,00	
005	2801.08244.0125.2039	3390.3099	174	4.000,00	
013	2801.08244.0125.2039	3390.3999	174	17.000,00	
007	2801.08244.0125.2039	3390.3200	170		7.000,00
008	2801.08244.0125.2039	3390.3200	174		21.000,00
TOTAL				28.000,00	28.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente à **Lei 1272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de Orçamentária
Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, em 28 de abril de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

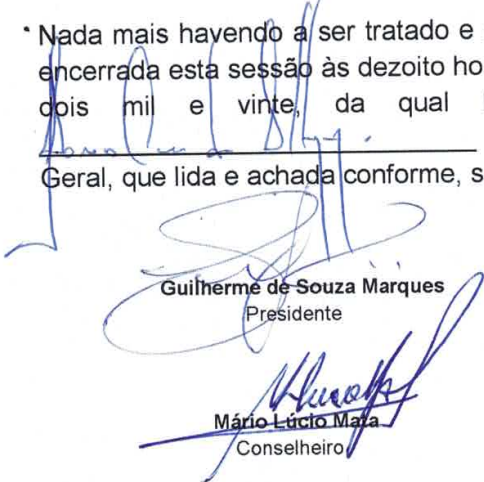
ATA DA SESSÃO DE EXTRAORDINÁRIA – 05/05/2020
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezoito minutos do dia cinco de maio de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme Edital de Convocação nº 002/2020, de 04/05/2020, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 17/03/2020, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, descritas no edital de convocação supra citado: **1)** Posicionamento do Processo nº 14232/2019 – Top Transfer Serviços de Turismo Eireli, Recurso Voluntário, em análise – Conselheiro **Marco Antonio Machado de Oliveira**; **2)** Posicionamento do Processo nº 9747/2019 – Carvalho Descartáveis e Limpeza LTDA, Recurso Voluntário, Julgado, pendente de Acórdão – Conselheira Relatora **Virginia da Silva Souza**; **3)** Posicionamento do Processo nº 14568/2018 – Club Med do Brasil S/A, Recurso Voluntário, Julgado, pendente de Acórdão – Conselheiro Relator **Mário Lucio Mata**; **4)** Definição de critérios para participação virtual dos membros do Conselho; **5)** Assuntos Gerais. Passando para o primeiro item da pauta, o Presidente solicitou ao Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**, para posicionamento quanto ao Processo nº 14232/2019, o qual informou que estava finalizando o Relatório, e que o entregaria nas próximas reuniões. Passando para o segundo item, o Presidente solicitou à Conselheira **Virginia da Silva Souza**, previsão para a entrega do Acórdão relativo ao Processo nº 9747/2019, a qual informou que o entregaria na próxima reunião do Conselho. Em sequência, o Presidente solicitou ao Conselheiro **Mário Lucio Mata**, previsão para a entrega do Acórdão relativo ao Processo nº 14568/2018, a qual informou que, também, o entregaria na próxima reunião do Conselho. Passando para o próximo item da pauta, critérios para participação virtual das reuniões, o Presidente solicitou que os presentes apresentassem sugestões para a matéria. Após debates, ficou acordado que, somente àqueles impossibilitados, seja por transporte, doença e/ou por pertencerem aos grupos de risco, poderiam fazê-la através da utilização do Aplicativo WhatsApp. Ficou acordado, ainda, que tal situação será válida somente enquanto perdurar a pandemia do COVID-19. Passando para o último item da pauta, Assuntos Gerais, o Presidente informou o Calendário das Sessões Ordinárias do mês de maio de 2020, com pautas em aberto.

Calendário – Sessões Ordinárias:**12/05/2020 – 16:15h****19/05/2020 – 16:15h****26/05/2020 – 16:15h**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba**

* Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos, do dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Maya
Conselheiro**Virginia da Silva Souza**
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente**Juraciára Souza Mendes da Silva**
Vice-Presidente**Flávio de Araújo Silva**
Conselheiro**Marcelo Santos Passos**
Representante da Fazenda

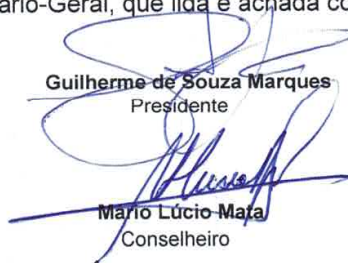
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO DE ORDINÁRIA – 12/05/2020**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e um minutos do dia doze de maio de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Extraordinária realizada em 05/05/2020, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, 1) Apresentação de Minuta da Regulamentação dos procedimentos para a consolidação da legislação a qual se menciona, em conformidade com a sessão ordinária do dia 17/03/2020 2) Assuntos Gerais. Dando início a sessão, o Presidente informou que a Conselheira **Virginia da Silva Souza** e o Conselheiro **Mário Lucio Mata**, entregaram os respectivos Acórdãos dos Processos nº 9747/2019 e nº 14568/2018, os quais foram devidamente juntados aos devidos processos. Passando para o primeiro item da pauta, o Presidente releu o item 01 do Plano de Ação sugerido pelo TCE/RJ. Em seguida, passou a leitura da minuta dos Procedimentos para Consolidação da Legislação Municipal, justificando que, embora a sugestão do TCE/RJ fosse a realização da consolidação somente da legislação que trata de ISS e IPTU, o mesmo deverá ser feito para outras legislações. Face ao exposto sugeriu a análise de anteprojeto de Lei Complementar, que regulamenta os procedimentos de consolidação de toda a legislação municipal. Após debates e sugestões, a Conselheira **Virginia da Silva Souza**, sugeriu que fosse adotada a proposta de regulamentação expedida, através de Ato Administrativo pelo Secretário de Fazenda, somente para os procedimentos administrativos necessários para a elaboração de minuta da consolidação da legislação tributária, utilizando-se subsidiariamente a Lei Federal 95/1998. Após debate, foi aprovada a sugestão da Conselheira **Virginia da Silva Souza**, que se prontificou a apresentar adaptação da minuta sugerida pelo Presidente. Passando para o último item da pauta, Assuntos Gerais. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e seis minutos, do dia doze de maio do ano de dois mil e vinte, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro**Virginia da Silva Souza**
Conselheiro
Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda Suplente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO DE ORDINÁRIA – 19/05/2020**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às treze horas e quarenta e um minutos do dia dezoito de maio de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Extraordinária realizada em 12/05/2020, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, **1) Apresentação do Relatório referente ao Processo nº 14232/2019 (apens 11657/19, 10895/19 e 10157/19) – TOP TRANSFER Serviços de Turismo Eireli, Auto de Infração nº 672, 2) Análise das Minutas para alteração de artigos do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, 3) Análise da Minuta para regulamentação das Reuniões de Julgamento - Modalidade Virtual 4) Assuntos Gerais.** Passando para o primeiro, O Presidente solicitou que o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**, que procedesse a leitura e explanação do Relatório relativo ao Processo nº 14232/2019. Ao término, este foi devidamente juntado aos autos. Consequentemente, em conformidade com o Regimento Interno, foi realizado sorteio da distribuição para Relatoria. Finalizado o sorteio, coube ao Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, a Relatoria do referido recurso. Passando para o segundo item da pauta, e tendo em vista que as minutas para alteração do Regimento Interno foram enviadas por email, que tratam respectivamente “Altera o inciso IV do art. 17 e o caput do art. 30 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba”, “Acrescenta o Capítulo VI-A ao Título II ao Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba” E “Dispõe sobre as regras técnicas a serem observadas na realização de sessões virtuais no Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba”, realizada a leitura o Presidente iniciou debate das mesmas. Após análise, ponderações e ajustes na redação, as mesmas foram relidas e aprovadas por unanimidade. Em prosseguimento, o Presidente iniciou debate sobre as diretrizes para regulamentação das mesmas. Após análise, ponderações e ajustes na redação, as mesmas foram relidas e aprovadas por unanimidade. Passando para o último item da pauta, Assuntos Gerais. O Presidente informou que, tendo em vista o disposto no Decretos 4237 e 4238/2020, o qual determina o encerramento do expediente às 13 horas, ficou acordado que as próximas sessões serão realizadas virtualmente, no horário das 14h. Ficou acordado, também, que as chamadas para a Sala Virtual ficará a cargo do Presidente. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às quinze horas e oito minutos, do dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Virginia da Silva Souza
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda Suplente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****RESOLUÇÃO CCMM Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2020**

Altera o inciso IV do art. 17 e o caput do art. 30 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba.

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do Conselho de Contribuintes para incluir no Regimento Interno a necessidade de leitura e explanação do parecer do Representante da Fazenda.

O **Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do Art. 7º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, por seus conselheiros, aprovou a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso IV do art. 17 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

IV – Apresentar parecer fundamentado em todos os recursos encaminhados ao Conselho, realizar sua leitura e explanação ao plenário, em sessão ordinária, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, observado o prazo previsto no Art. 30, emitindo parecer acerca da pretensão neles contida;”

Art. 2º - O caput do art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Após o seu registro, os recursos serão encaminhados à Representação da Fazenda, que terá o prazo de trinta dias corridos para parecer, que realizará sua leitura e explanação ao plenário, em sessão ordinária.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de maio de 2020.


Guilherme de Souza Marques
Presidente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****RESOLUÇÃO CCMM Nº 003 DE 19 DE MAIO DE 2020**

Acrescenta o Capítulo VI-A ao Título II ao Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba.

O **Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do Art. 7º do Regimento Interno, e

Considerando que a adoção de sessões e julgamentos sob a forma virtual é uma tendência no meio jurídico nacional;

Considerando a necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos sob análise do Conselho de Contribuintes, bem como o andamento do processo contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a conveniência de permitir que as sessões e os julgamentos do Conselho de Contribuintes do Município se realizem por meio de procedimento virtual, sem prejuízo dos direitos ao contraditório e à ampla defesa; e

Considerando a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de julgamentos virtuais no âmbito do Conselho de Contribuintes do Município,

Resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, aprovado pela Resolução SMF nº 001, 03 de julho de 2019, passa a vigorar com o acréscimo de um Capítulo IX-A ao Título II, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX-A**DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS VIRTUAIS**

Art. 100-A. A critério do Presidente do Conselho, as sessões ordinárias, extraordinárias e de julgamento do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual, por meio eletrônico, exceto no caso de processos que envolverem representação fiscal para fins penais.

Parágrafo único. A adoção da forma virtual da sessão de julgamento será expressamente sinalizada na pauta de julgamentos, publicada na forma regimental, e as demais sessões terá sua adoção de forma virtual divulgada na Ata da sessão anterior.

Art. 100-B. Será assegurada ao sujeito passivo, bem como a seu eventual representante credenciado, a possibilidade de participar de sessão virtual, inclusive com sustentação oral na forma do art. 76, através de meios eletrônicos, desde que observadas as regras técnicas publicadas em ato próprio do Presidente do Conselho de Contribuintes.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba**

§ 1º A participação do sujeito passivo ou seu representante credenciado deverá ser comunicada com antecedência mínima de um dia útil à Secretaria do Conselho, podendo ser utilizado, para esse fim, o seguinte endereço eletrônico institucional: cmm@mangaratiba.rj.gov.br.

§ 2º O sujeito passivo ou representante credenciado deverá fornecer, na comunicação de que trata o § 1º, o endereço eletrônico para recebimento do convite para a participação na sessão virtual, observadas as regras técnicas referidas no caput.

Art. 100-C. A publicidade das sessões de julgamentos virtuais, inclusive do sorteio referido no inciso VI do art. 9º, no § 1º do art. 31 e no § 6º do art. 44, será assegurada aos interessados que solicitarem o acompanhamento das sessões, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 100-B do Regimento Interno.

Art. 100-D. Sobrevindo problemas técnicos que, no curso da sessão, inviabilizem a participação de Conselheiro, de Representante da Fazenda ou do sujeito passivo ou seu representante credenciado, o julgamento poderá ser suspenso, a critério do Presidente, até que o problema seja superado, para sua retomada na mesma sessão.

§ 1º Caso encerrada a sessão antes de sanados os problemas técnicos referidos no caput, o julgamento suspenso na forma do caput terá seu prosseguimento remarcado pela Presidência do Conselho, para sessão a ser realizada em outra data.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput e no § 1º se a participação inviabilizada for decorrente de problemas técnicos de responsabilidade do sujeito passivo ou de seu representante credenciado.

§ 3º Tratando-se de inviabilização de participação de Conselheiro Relator ou do Representante da Fazenda previamente designado para o feito, o julgamento será necessariamente suspenso, aplicando-se as providências subsequentes previstas no caput ou no § 1º.

Art. 100-E Nos julgamentos virtuais, ficará excepcionada a regra prevista no § 1º do art. 65 do Regimento Interno, devendo o processo permanecer na posse do Conselheiro Relator, resguardada a possibilidade de o sujeito passivo ou seu representante ter vista dos autos até um dia útil antes do julgamento, desde que requerido em tempo hábil.

Art. 100-F A apresentação de memoriais, em julgamento virtual, deverá ser feita por arquivo eletrônico e no prazo de até um dia útil antes do julgamento.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho providenciará o envio eletrônico dos memoriais aos Conselheiros e Representantes da Fazenda antes de iniciadas as sessões de julgamentos virtuais.

Art. 100-G Aplicam-se às sessões de julgamentos virtuais, no que não conflitarem com o estabelecido neste Capítulo, as demais disposições deste Regimento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de maio de 2020.


Guilherme de Souza Marques
Presidente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****RESOLUÇÃO CCMM Nº 004 DE 19 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre as regras técnicas a serem observadas na realização de sessões virtuais no Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba.

O **Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do Art. 7º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de julgamentos virtuais no âmbito do Conselho de Contribuintes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade transparência no processo contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda; e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento aos contribuintes acerca das regras técnicas necessárias a sessão pela forma virtual, de modo a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º A participação do sujeito passivo ou de seu representante devidamente credenciado na sessão ordinária, extraordinária ou julgamento virtual de recurso em que seja interessado, no Conselho de Contribuintes do Município, será feita na forma prevista no Capítulo IX-A do Título II do Regimento Interno, observadas as regras técnicas previstas nesta Resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias, extraordinárias ou julgamentos virtuais dos recursos no Conselho de Contribuintes do Município serão realizados por intermédio de ferramenta de videoconferência.

Art. 3º O sujeito passivo ou o seu representante, após manifestar de modo expresso sua intenção de participar da sessão ordinária, extraordinária ou julgamento virtual do recurso, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 100-B do Regimento Interno, receberá, por meio, preferencialmente, do endereço eletrônico institucional – cmm@mangaratiba.rj.gov.br – convite com o link a ser utilizado para ingresso na Sala de Reunião Virtual, no dia e horário previstos para a realização da sessão.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba**

Art. 4º O ingresso do sujeito passivo ou de seu representante na Sala de Reunião Virtual poderá ser feito a partir da hora prevista para início da reunião, devendo, todavia, aguardar na Sala de Espera Virtual até que ocorra a sua admissão pelo Presidente do Conselho, no momento imediatamente anterior ao pregão do recurso do interessado para julgamento.

Art. 5º A sustentação oral será facultada ao sujeito passivo ou seu representante na forma regimental.

Art. 6º Caso o contato com a Sala de Reunião Virtual seja perdido, por qualquer motivo, será necessário fazer um novo ingresso, através do mesmo link informado no convite, e aguardar outra admissão pelo Presidente do Conselho, observado o disposto no art. 100-D do Regimento Interno.

Art. 7º Após encerrado o julgamento virtual, o sujeito passivo ou seu representante será retirado da Sala de Reunião Virtual, pelo Presidente do Conselho, a fim de permitir o ingresso de interessados no julgamento seguinte.

Art. 8º As regras previstas nesta Resolução deverão ser disponibilizadas, para consulta, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, em área própria reservada ao Conselho de Contribuintes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de maio de 2020.


Guilherme de Souza Marques
Presidente

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal